



ESTATUTO DISCIPLINAR DO
CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA

O Conselho Deliberativo do Condomínio Nossa Fazenda, em obediência ao disposto no Art. 70 da Convenção do Condomínio, aprova o presente projeto de Estatuto Disciplinar e o encaminha à discussão da Assembleia Geral de Condôminos.

Art. 1º - O condômino que, pessoalmente ou por pessoa sob sua relação, der causa a dano ou prejuízo ao Condomínio, será obrigado a ressarcir o mesmo, sendo o valor cobrado pela Diretoria Executiva juntamente com a taxa mensal de condomínio imediatamente posterior ao fato gerador da despesa, facultado ao interessado recorrer ao Conselho Deliberativo, tendo efeito suspensivo o recurso eventualmente interposto.

Art. 2º - O condômino que violar as disposições legais, a Convenção do Condomínio e o Regulamento do Condomínio, além de reparar os danos que ele ou pessoa sob sua relação causar, estará sujeito, nesta ordem:

- I. A advertência verbal.
- II. A advertência por escrito, no caso de reincidência do ato praticado ou persistência do fato.
- III. A multa correspondente a uma taxa de condomínio, no caso de nova (s) reincidência (s) do ato ou persistência do fato.

§ - 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

§ - 2º - No caso de multas, serão cobradas pela Diretoria Executiva juntamente com a taxa mensal de condomínio imediatamente posterior à notificação da mesma, facultado ao interessado recorrer ao Conselho Deliberativo, tendo efeito suspensivo o recurso eventualmente interposto.

§ - 3º - Todas as penalidades serão inscritas em livro aberto pela Diretoria Executiva para este fim exclusivo;

Art. 3º - O pagamento da multa não exime o infrator pela responsabilidade civil pelos danos causados.

Aprovado em Assembleia Geral de Condôminos

Realizada em 13 de abril de 2002.